



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



PROTOCOLO: 13.180.768-6

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

ASSUNTO: PP 32/2014 – Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção – Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI.

INFORMAÇÃO N. 435/2014 - NJA/SEJU

Relatório

Trata-se do Pregão Presencial n. 32/2014, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção para manutenção e reforma dos alojamentos dos presos da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, do tipo menor preço por lote, respeitado os valores unitários.

Este NJA/SEJU já se manifestou, através da Informação n. 412/2014 (fls. 206), opinando favoravelmente pela aprovação e publicação do Edital, tendo em vista que este atende os parâmetros legais aplicáveis. O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Paraná (fls. 257) e no sistema GMS do Estado (fls. 255/256), e a data da sessão ficou para 10/11/2014.

Porém, a CPL/SEJU, através do Despacho em fls. 258, retorna os autos a este setor jurídico para manifestação quanto a uma possível errata do Edital, uma vez que o item 4, subitem 4.3 está em discordância com o item 6.5.

Mérito

A presente licitação é do tipo menor preço por lote, respeitado os valores unitários, conforme se observa do preâmbulo do Edital. De acordo com o Anexo X deste, são sete Lotes.

Desta feita, deve-se observar a Lei Complementar n. 123/2006, no que se refere as aquisições realizadas pela Administração Pública, ao dispor:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

No caso concreto, a aquisição é por Item (Lotes), e o valor máximo de um dos lotes é R\$ 75.992,25 reais, ficando portanto, dentro dos limites estabelecidos no artigo acima de R\$ 80.000,00 reais. Fica então esta Pasta obrigada legalmente a contratar no presente pregão com microempresas e empresas de pequeno porte.

Sendo assim, deverá ser publicado errata acrescentando ao item 4 do Edital do PP 32/2014 subitem com a seguinte redação: "A participação no presente certame se restringe a microempresas e empresas de pequeno porte somente, com base no art.48, I, da LC 123/2006".

Ressalta-se que deve-se observar o disposto no art. 21, §4º da Lei Federal n. 8.666/93 no que concerne as erratas, devendo o prazo para propostas ser reaberto.

Conclusão

Diante do exposto, opina este setor jurídico pela publicação de errata no item 4, subitem 4.3, acrescentando a vedação descrita acima.

Curitiba, 27 de outubro de 2014

Aline Gheur Derksen
Aline Gheur Derksen
Residente Técnica – NJA/SEJU

De acordo,
À DG/SEJU para deliberação.
27/10/2014
Kunibert Kolb Neto
Kunibert Kolb Neto
Procurador do Estado
Chefe do NJA/SEJU

1 Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.